



USO DA TELEMEDICINA NA HUMANIZAÇÃO DO CUIDADO

Os 5 pilares da Teleconsulta que
devem ser respeitados por médicos,
pacientes e organizações

Prof. Dr. Chao Lung Wen

<http://chaowen.med.br>

chao@usp.br

Sobre o professor

Prof. Dr. Chao Lung Wen – chao.wen@terra.com.br - <http://chaowen.med.br>

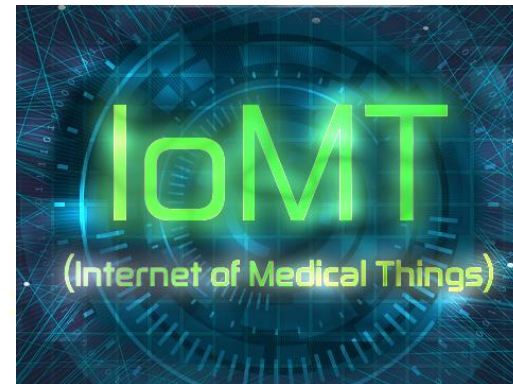
1. Médico formado pela Faculdade de Medicina da USP e Chefe da Disciplina de Telemedicina.
2. Professor Associado da USP com Livre Docência em Telemedicina pela FMUSP.
3. Líder do Grupo de Pesquisa USP em Telemedicina, Tecnologias Educacionais e eHealth (CNPq/MCTI).
4. Membro da Câmara Técnica de Informática em Saúde do Conselho Federal de Medicina
5. Coordenador no Núcleo Estadual São Paulo do Programa Telessaúde Brasil Redes do Ministério da Saúde (2007 – 2013).
6. Sócio fundador e Presidente do Conselho Brasileiro de Telemedicina e Telessaúde (2006 – 2013), atual ABTms.
7. Responsável Executivo do Projeto de Telemedicina “Estação Digital Médica – Estratégia de Implementação e Ampliação da Telemedicina no Brasil”, do Programa Institutos do Milênio, CNPq/MCT (2005 – 2008).

Transformação Digital da Moderna Sociedade

Aceleração Exponencial



smarthome®



— Telemedicina = Conexão de processos

É Ferramenta ? **Não**

É um método de investigação e cuidados contínuos usando TeleTecnologias Assistenciais.

Telemedicina de Logística
Telemedicina Organizacional

Humanização de
Cuidados em Saúde

Dispositivos Interativos

Equipamentos para Telepedagógica e Teleavaliação



Processos regulatórios em Telemedicina

- Resolução CFM nº 1.643/2002
- Resolução CFM nº 2.227/2018
- Resolução CFM nº 2.228/2019
- Ofício CFM nº 1756/2020 (19/03/2020)
- Portaria MS nº 467/ 2020 (20/03/2020)
- ANS - Nota Técnica nº 4, 6, 7/
2020/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO
- Lei de Telemedicina 13.989/2020
(15/04/2020)





CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

OFÍCIO CFM Nº 1756/2020 – COJUR

Em resposta, mencione este ofício

Brasília, 19 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Luiz Henrique Mandetta
Ministro de Estado da Saúde

Exmo. Sr. Ministro,

1. Tendo por fundamento que o Brasil já entrou na fase de explosão da pandemia de COVID-19, e que estamos a frente a uma das maiores ameaças já vivenciadas pelos sistemas de saúde do mundo, com risco real de sequelas e mortes em toda a população;
2. Tendo por fundamento o posicionamento da Organização Mundial da Saúde sobre a pandemia e a Decretação de estado de calamidade pública pelo Estado Brasileiro;
3. Tendo por fundamento a situação criada pela propagação descontrolada da COVID-19, que pode ser efetivamente combatida com isolamento social e eficiente higienização e, finalmente,
4. Tendo por fundamento a necessidade de proteger tanto a saúde do médicos, que estão na frente de combate dessa batalha, como a dos pacientes;
5. Este Conselho Federal de Medicina decidiu aperfeiçoar ao máximo a eficiência dos serviços médicos prestados e, **EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE E ENQUANTO DURAR A BATALHA DE COMBATE AO CONTÁGIO DA COVID-19,** reconhece a possibilidade e a eticidade da utilização da telemedicina, além do disposto na Resolução CFM nº 1.643, de 26 de agosto de 2002, nos estritos e seguintes termos:

6. **Teleorientação**, para que profissionais da medicina realizem à distância a orientação e o encaminhamento de pacientes em isolamento.
7. **Telemonitoramento**, ato realizado sob orientação e supervisão médica para monitoramento ou vigência à distância de parâmetros de saúde e/ou doença.
9. **Teleinterconsulta**, exclusivamente para troca de informações e opiniões entre médicos, para auxílio diagnóstico ou terapêutico.
10. Toda essa normatização caminha no mesmo sentido do trabalho conjunto realizado por todas as autoridades públicas competentes para se manifestar sobre o tema e ressalta, novamente, o papel do CFM como Autarquia Federal apoiadora das políticas públicas de saúde estabelecidas em prol da população brasileira.
11. Sendo o que se apresenta no momento, renovamos nossos votos de elevada estima.

Atenciosamente,

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Presidente



Presidência da República

Secretaria-Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.989, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Mensagem de veto

Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o uso da telemedicina enquanto durar a crise ocasionada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º Durante a crise ocasionada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), fica autorizado, em caráter emergencial, o uso da telemedicina.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 3º Entende-se por telemedicina, entre outros, **o exercício da medicina** mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde.

Art. 4º O médico deverá informar ao paciente todas as limitações inerentes ao uso da telemedicina, tendo em vista a impossibilidade de realização de exame físico durante a consulta.

Art. 5º A prestação de serviço de telemedicina seguirá os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial, inclusive em relação à contraprestação financeira pelo serviço prestado, não cabendo ao poder público custear ou pagar por tais atividades quando não for exclusivamente serviço prestado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Covid-19: Pandemia abala tratamento ao câncer, doenças cardíacas e diabetes

PUBLICIDADE



Jamil Chade
Colunista do UOL
01/06/2020 07h44

Câncer: como continuar o tratamento durante a pandemia?

Pesquisa buscou entender como os profissionais de saúde estão procedendo para continuar os tratamentos com segurança na pandemia

Deborah Neiva

23/06/2020 • Leitura de 3 min

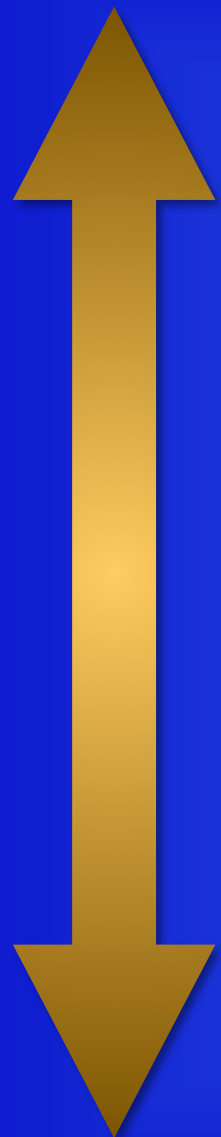


Embora os sistemas de saúde em todo o mundo estejam direcionando seus esforços para o combate à pandemia de covid-19, existem outros problemas que continuam precisando de atenção. Além das emergências, é claro, o tratamento do câncer é uma das questões que mais se destacam nesse sentido; afinal, esses pacientes não podem dispensar ajuda médica.

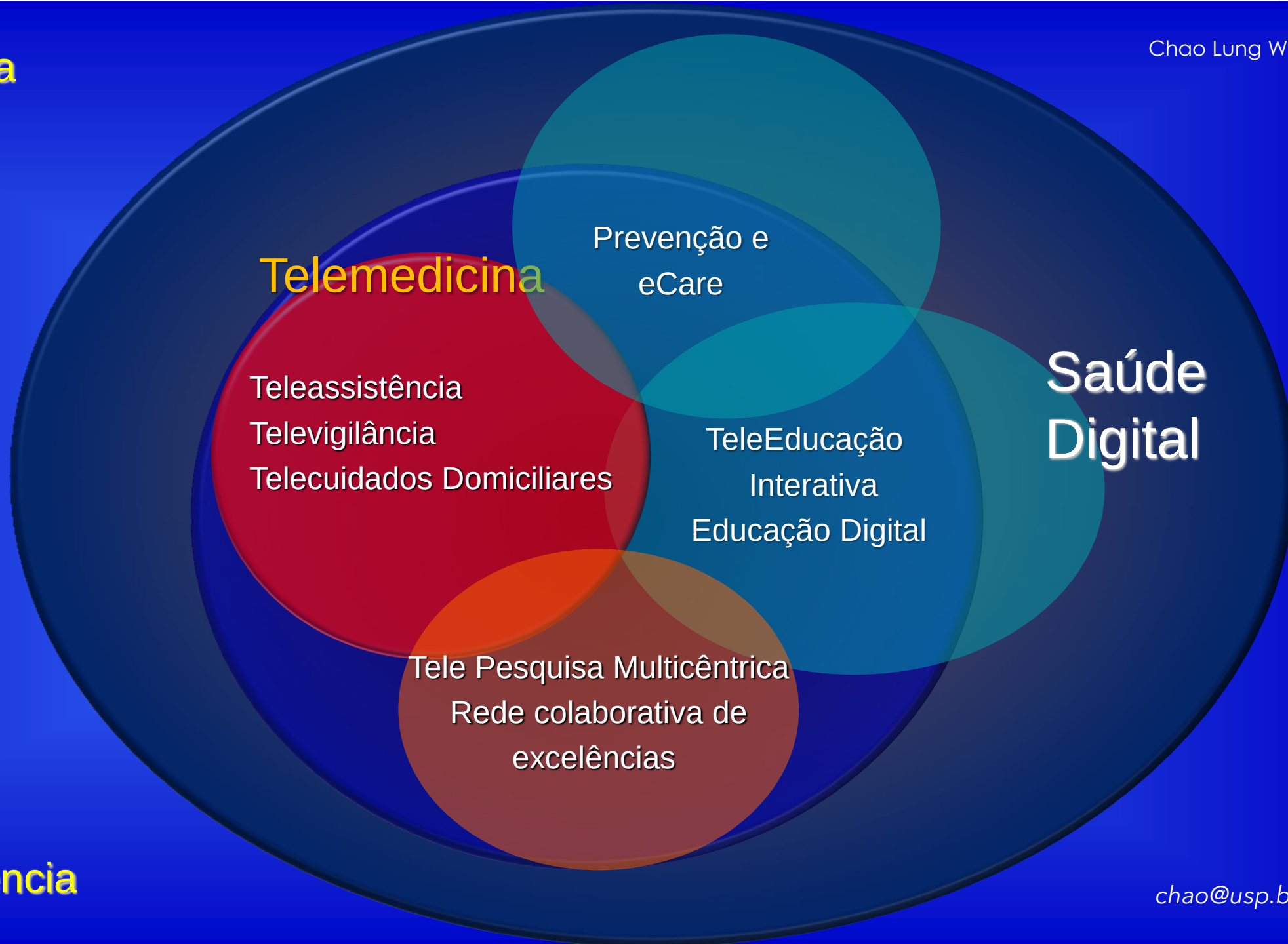
Por outro lado, ao procurar esses serviços em meio a uma pandemia, eles não poderiam estar colocando sua saúde em risco, ainda mais lembrando que o



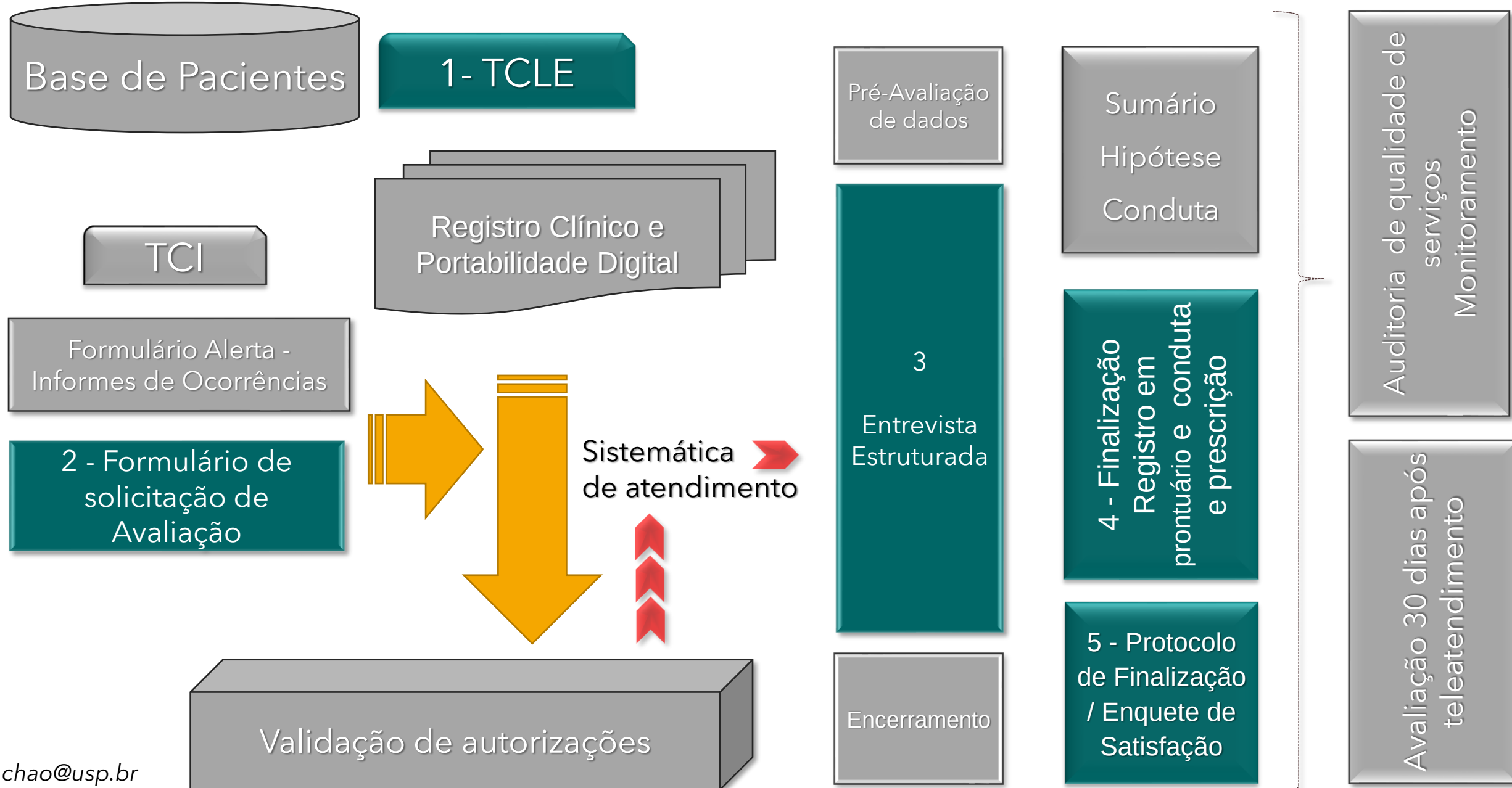
Alta Tecnologia



Alta Abrangência

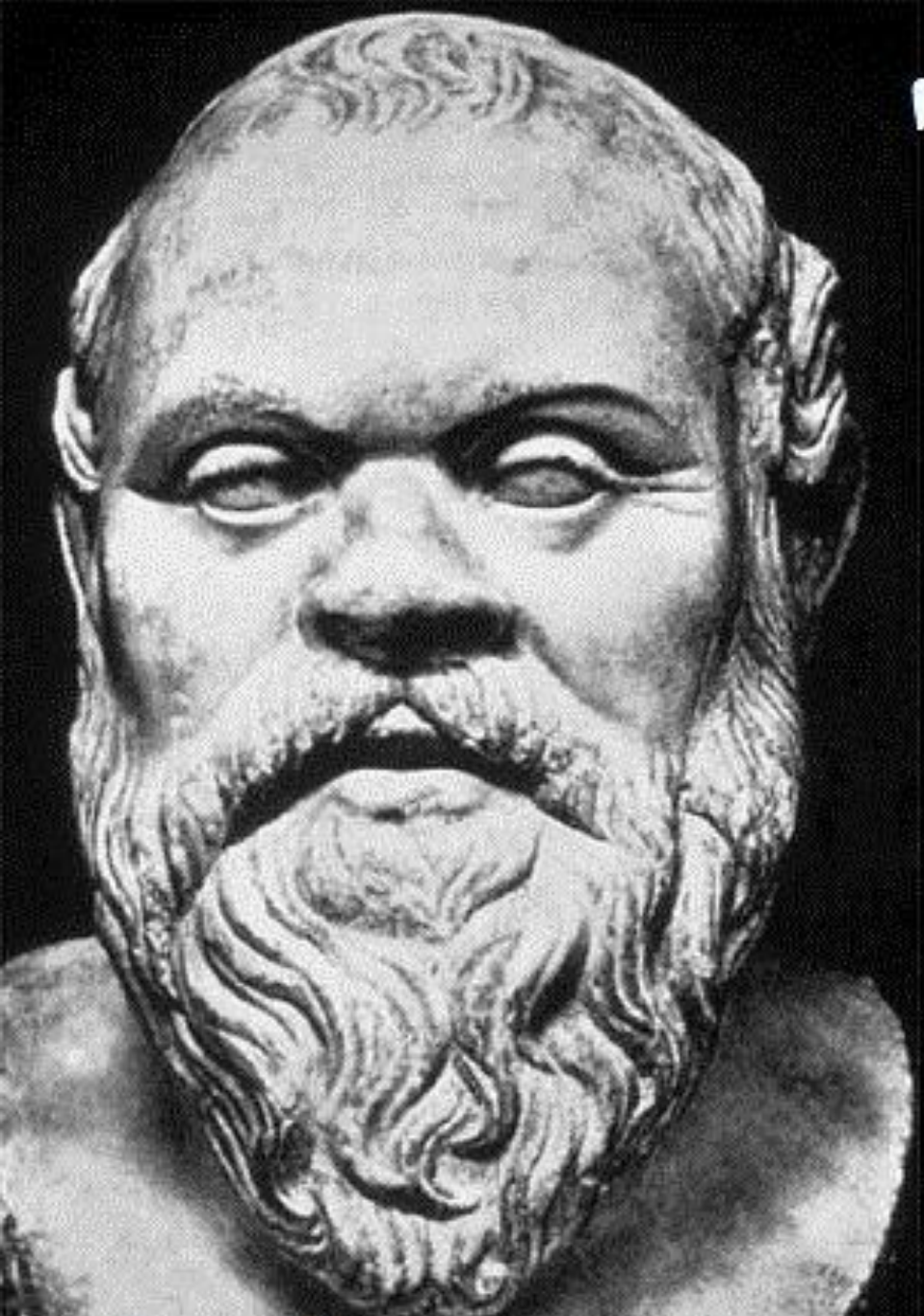


Sistemática e 5 Pilares da Teleconsulta



Cuidados Integrados com Telemonitoramento





**"O segredo da mudança
é focar toda a nossa
energia não em lutar
com o antigo, mas em
construir o novo."**

e-mail: chao@usp.br

Sócrates